

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROIBE A LIMITAÇÃO DO USO DE SENHAS DE ACESSO ÀS PLATAFORMAS DIGITAIS		
Autor:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Usuário assinator:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Data da criação:	05/06/2023 08:31:23	Data da assinatura:	05/06/2023 08:33:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

AUTOR: DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE LEI
05/06/2023

PROÍBE A LIMITAÇÃO DO USO DE SENHAS DE ACESSO A SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE CONTEÚDOS DE MÍDIAS ATRAVÉS DAS PLATAFORMAS DIGITAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º - As plataformas fornecedoras de serviços de transmissão de mídias, popularmente conhecidas como streamings, ficam proibidas de limitar o uso das senhas de acesso de seus conteúdos, previstas nos contratos de serviço, a um mesmo local ou aparelho de utilização ou a um mesmo sistema de conectividade sem fio (Wi-Fi).

Art. 2º - As empresas fornecedoras previstas no artigo anterior que violarem a proibição estabelecida, responderão por prática abusiva conforme a legislação de defesa do consumidor e estarão sujeitas ao pagamento de multas e demais sanções previstas em Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 5 de junho de 2023.

LARISSA GASPAR

Dep. Estadual – PT

JUSTIFICATIVA

É característica marcante da sociedade nos tempos atuais a conectividade e a necessidade de acesso à tecnologia e à informação. Nesse sentido, as plataformas digitais, também conhecidas como *streamings*, vêm prestando um serviço de significativa importância, oferecendo acesso a conteúdos variados e que passaram a fazer parte dos afazeres e do modo de vida de cada um de nós. Aliás, não somente de nós, pessoas físicas, mas também de pessoas jurídicas, que também utilizam as plataformas.

Oferecer maiores possibilidades de acesso a tais conteúdos através das mídias tornou-se, portanto, oportunidade de *inclusão*, nos mais diversos aspectos do termo – ou do verbo *incluir*.

Recentemente, no entanto, algumas plataformas vêm buscando restringir tecnicamente o acesso aos seus conteúdos, de maneira que cada usuário apenas possa acessá-los por um mesmo aparelho ou em uma mesma localização, o que afronta ao princípio da inclusão, tão sintonizado com os ideais de democratização e universalização do acesso às mídias.

Além disso, é perceptível que tais restrições representam verdadeira afronta à Lei nº 8.078/1990, empenhada, sobretudo, em coibir a possibilidade de práticas abusivas por parte de fornecedores de produtos e serviços, nos termos do art. 39 do referido diploma legal. Nesse mesmo sentido, determina ainda o Código de Defesa do Consumidor, em seu Artigo 51, serem nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade. Da mesma forma, são também nulas de pleno direito cláusulas que autorizem o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato, após sua celebração.

Ainda no intuito de proteger o consumidor, a citada legislação presume exagerada, entre outros casos, vantagens que ofendam os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertença; restrinjam direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou equilíbrio contratual; ou que se mostrem excessivamente onerosas para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.

É nesse sentido, portanto, de proteger o consumidor cearense, combatendo as restrições e ampliando as condições de acessibilidade às plataformas digitais, que apresentamos a presente proposição, rogando aos nobres pares o apoio necessário à sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 5 de junho de 2023.

Marina Gaspar

DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)